CONTRATO Nº 150/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.15565/2019/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019 – art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO EXTERNA 2019 DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAED, NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351 - SSP-PI, residente nesta cidade, residente nesta cidade, na Rua Honório Parente, nº1801, Edifício Murano, Apto. 302, Bairro de Fátima, CEP.: 64048-360, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF,** Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.858, de 23 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF nº 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, bairro São Pedro, CEP: 36.036-900, Juiz de Fora, Minas Gerais, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Reitor, **MARCUS VINÍCIUS DAVID,** brasileiro, professor, matrícula SIAPE nº 2146614, inscrito no CPF nº 651.123.006-63, Carteira de Identidade M-3.829.078 SSP/MG, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAED**, fundação de direito privado, com sede na Av. Eugênio do Nascimento, nº 620, bairro Aeroporto, Juiz de Fora/MG, CEP 36038-330 inscrita no CNPJ sob nº 24.014.569/0001-74, tendo por representante a Diretora Geral **LINA KÁTIA MESQUITA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 221.788.306-25, portadora da CI nº MG-869.624, PC/MG, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 4477/601, bairro Passos, Juiz de Fora/MG, e a Diretora Adjunta **ELEUZA MARIA RODRIGUES BARBOZA**, inscrita no CPF nº 328.354.006-30, portadora da CI nº M-3.502.806, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Ivon José Curi, nº 910, Condomínio Portal da Torre, Bairro São Pedro, Juiz de Fora/MG, doravante denominada **INTERVENIENTE,** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de prestação de serviços de **AVALIAÇÃO EXTERNA DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO 2019,** através de Dispensa de Licitação, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93 e, em âmbito municipal é formalizada pelo Decreto Municipal nº 13.183/13, de 17 de Abril de 2013, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, de acordo com a

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a realização dos serviços de avaliação externa de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2019, conforme especificação e detalhamento da proposta emitida pela **CONTRATADA**, em consonância com o anexo único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Termo de Referência e anexos ao Processo Administrativo, a proposta da Contratada e o Termo de Ratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A contratação dos serviços de avaliação externa de alunos da Rede Pública Municipal tem o valor cotado em **R$ 2.041.662,65 (dois milhões, quarenta e hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos),** o qual será pago no prazo de Lei, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal, sem qualquer custo adicional, além do valor constante na proposta.

3.2. O pagamento será efetuado obedecendo ao cronograma abaixo descrito:

3.2.1. 1ª Parcela (DEZ/2019): Referente à produção dos instrumentos de avaliação, impressão e manuseio dos instrumentos de avaliação, no valor de R$ 822.583,47;

3.2.2. 2ª Parcela (JAN/2020): Referente à capacitação do pessoal de campo, distribuição, aplicação e recolhimento dos instrumentos de avaliação, no valor de R$ 680.694,01;

3.2.3. 3ª Parcela (FEV/2020): Referente ao processamento e correção dos instrumentos de avaliação, no valor de R$ 386.541,09;

3.2.4. 4ª Parcela (MAI/2020): Referente à análise e divulgação dos resultados e oficina de divulgação dos resultados e realização da oficina de itens, no valor de R$ 78.481,14;

3.2.5. 5ª Parcela (JUN/2020): Referente à elaboração, impressão e distribuição dos boletins com os resultados, no valor de R$ 73.362,94;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias da solicitação com a apresentação de todos os documentos comprobatórios.

3.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela INTERVENIENTE e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.3.2. O pagamento da 3ª parcela fica condicionado à comprovação do pagamento, via depósito bancário, efetuado aos aplicadores das avaliações que estiverem com o cadastro regular junto à INTERVENIENTE;

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
VISTO
PROCURADORIA GERAL

3.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
3.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
3.9. A **CONTRATADA**, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com a Classificação Orçamentária 09001-1236100092-611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional, Elemento Despesas 3390-39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte (001200) Recursos Próprios da PMT/SEMEC.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão aceitos nas seguintes condições:
5.1.1. Provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência e na proposta técnica, após o término de cada fase, conforme cronograma disposto no item 6.1 deste instrumento;
5.1.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
5.2. Na hipótese de verificação o que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência e na proposta técnica, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços da presente Contratação Direta por Dispensa de Licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, **DIRETAMENTE** nos **locais a serem designados pela Secretaria Executiva de Ensino – SEE, atendendo 36.891 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e um) alunos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino,** no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma detalhado no tópico 5 da Proposta Técnica para o SAETHE 2019 (constante neste processo administrativo) na forma que segue:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PROCURADORIA GERAL
VISTO

ETAPAS	ATIVIDADES	MÊS 2019/2020
SAETHE 2019	Constituição da base de dados para aplicação dos testes	Outubro
	Revisão das Matrizes de Referência	Outubro
	Seleção e Validação dos Itens	Outubro
	Montagem dos cadernos de teste	Outubro
	Elaboração e Especificação dos Materiais de Sensibilização	Outubro
	Elaboração dos Materiais para o treinamento	Outubro
	Elaboração, editoração e diagramação dos Instrumentos de Avaliação	Outubro
	Especificação dos Instrumentos de Avaliação	Outubro
	Impressão dos Instrumentos	Novembro
	Treinamento para a Aplicação	Novembro
	Organização, Empacotamento e Manuseio dos Instrumentos	Novembro
	Distribuição dos Instrumentos	Novembro
	Aplicação dos testes e questionários	26 e 27 de Novembro e 03, 04 e 05 de Dezembro
	Recolhimento dos Instrumentos	Dezembro
	Processamento dos Dados	Dezembro e Janeiro/2020
	Correção dos Itens de Escrita	Janeiro/2020
	Análise dos Dados: Produção de Medidas	Fevereiro/2020
	Elaboração e Diagramação das Revistas de Divulgação de Resultados	Março/2020
	Impressão e Distribuição das Revistas	Março e Abril/2020
	Portal da Avaliação – Site	Março/2020
	Apresentação Oficial dos Resultados	Março/2020
	Oficinas de Apropriação dos Resultados	Abril/2020
	Oficina de Elaboração de Itens	Fevereiro/2020

6.2. A avaliação abrangerá todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, que oferecem o II período da Educação Infantil, o 1º, 2º, 3º e 7º anos do Ensino Fundamental. No total participarão da avaliação **36.891 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e um)** alunos.

6.2.1. O diagnóstico permitirá o estudo de outras variáveis inerentes à gestão do processo de ensino e aprendizagem, por meio de indicadores tais como: a gestão escolar, desempenho e perfil de professores, planejamento curricular, formação pedagógica de profissionais e estrutura física e organizacional da unidade escolar, por meio de aplicação de questionários padronizados para os estudantes, professores e gestores.

6.3. A contratada iniciará a execução dos serviços no cronograma estabelecido, a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados.

VISTO

6.4. No ato da execução dos serviços, serão observadas pela Secretaria Executiva de Ensino – SEE/SEMEC, as especificações contidas no anexo único do instrumento contratual. Caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações exigidas, a instituição deverá aceitar nova data para apresentação e, em caso de descumprimento, não receberá o valor devido.
6.5. O fornecedor do serviço deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, serviços a serem executados, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
6.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta e o disposto no orçamento constante do Processo Administrativo nº 044.15565/2019.
6.7. Todas as despesas necessárias para substituição ou reposição dos serviços porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:
8.1. O contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, não sendo admitida sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
10.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração e à realização da avaliação objeto do Contrato;
10.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer decorrentes da prestação dos serviços;
10.1.3. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às atividades constantes do contrato e fazer cumprir o cronograma de atividades estabelecido na proposta de prestação de serviços vinculada ao contrato;
10.1.4. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;
10.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante do da execução dos serviços, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
11.1. Executar os serviços conforme as especificações do Contrato e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VISTO

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
11.4. Utilizar empregados habilitados e com plena capacidade de realizar os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando for o caso.
11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
11.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
11.9. Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
11.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.
11.11. Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação em vigor, se servidores, especialmente de acordo com o art. 76-A da Lei nº 8.112/90, no que couber ao Acórdão nº 3005/TCU/Plenário, de 11/12/2009, cominado com o Decreto Federal nº 6.114/07.
11.12. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, salvo os advindos de caso fortuito e força maior, causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato e por quaisquer medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
11.13. Ser responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes d execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.
11.14. Compete à CONTRATADA, por meio do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – CAED, com o apoio e colaboração da CONTRATANTE, pela Secretaria Executiva de Ensino – SEE.
11.14.1. Participação em reuniões ao longo do trabalho, sempre que necessário;
11.14.2. Levantamento e fornecimento de informações para subsidiar os trabalhos;
11.14.3. Acompanhamento, in loco, da aplicação da pré-testagem e da avaliação;
11.14.4. Viabilização de cadastramento, seleção e constituição de equipes de campo para aplicação dos instrumentos para avaliação;
11.14.5. Participação no treinamento das equipes de campo;
11.14.6. Sensibilização da comunidade escolar sobre avaliação;
11.14.7. Atualização dos dados estatísticos sobre escolas/turmas/alunos/professores para avaliação;
11.14.8. Acompanhamento de todo o processo da avaliação e outras atividades pertinentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PROCURADORIA GERAL - VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:

12.1. Compete à Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação – Fundação CAED:

12.1.1. Aplicar os recursos que lhe forem repassados exclusivamente na execução do Projeto, respondendo solidariamente com a CONTRATADA por eventuais inadimplementos contratuais;

12.1.2. Apresentar durante a vigência do contrato os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

12.1.3. Apresentar os documentos necessários dentro dos prazos contratuais e legais para viabilizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses deverão ser pagos pela CONTRATANTE com base nos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.5. Incumbe, obrigatoriamente à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE os eventos previstos no item anterior e repassar-lhe os acréscimos ou a diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução e acompanhamento do instrumento contratual serão fiscalizados pela **Secretaria Executiva de Ensino – SEE**, pela sua secretária, **Irene Nunes Lustosa**, ou por servidor(a) especialmente designado(a), que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

14.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

14.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

14.2.3. Anexar aos autos do processo de dispensa de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

14.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

VISTO

14.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços em desacordo com as especificações;
14.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
14.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos serviços em que forem verificadas na execução do contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:
15.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:
16.1. A **CONTRATADA,** na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.
16.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:
17.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:
18.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:
18.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
18.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
18.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
18.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
18.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
18.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;
18.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
18.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
18.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
18.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;
18.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
18.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PROCURADORIA GERAL - 1979

18.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
18.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
18.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
18.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
18.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
20.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
18.2. A rescisão se dará:
18.2.1. **Administrativamente, no caso das alíneas 18.1.1. a 18.1.12. e 18.1.18.;**
18.2.2. **Amigavelmente pelas partes**;
18.2.3. **Judicialmente, nos termos da legislação**.
18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 18.1.12. a 18.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
18.4.1. Devolução da garantia prestada;
18.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
18.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.
18.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 18.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
18.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
18.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
18.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
18.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
18.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 18.5.1. e 18.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PROCURADORIA GERAL - VISTO

18.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
18.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
19.1.2. Apresentar documentação falsa;
19.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
19.1.4. Cometer fraude fiscal;
19.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.
19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
19.2.2. Multa:
19.2.2.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
19.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
19.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
19.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
19.2.5.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;
19.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
19.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:
19.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
19.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto n Lei nº 8.666/93.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PROCURADORIA GERAL - VISTO

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
19.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:
20.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:
21.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o TERMO DE REFERÊNCIA, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:
22.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLAÚSULA ESSENCIAL:
23.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, da observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.
23.2. A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NORMAS APLICÁVEIS:
24.1. O contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam cláusulas econômicas do contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas e concordando em sujeitar-se às especulações, sistemas de penalidades e demais regras constantes, mesmo que não expressamente transcritas no instrumento contratual.

VISTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:
25.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser para cadá uma delas, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina-PI, para nele discutirem e dirimirem

quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

25.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 21 de outubro de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

MARCUS VINÍCIUS DAVID
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

LINA KATIA MESQUITA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAED

ELEUZA MARIA RODRIGUES BARBOZA
FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAED

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PROCURADORIA GERAL
VISTO

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº ___/2019/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044.16282/2018/SEMEC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019 – Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93

SAETHE 2019								
REFERÊNCIA - AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DE 2º PERÍODO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º, 2º, 3º E 7º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2019								
DESCRIÇÃO	**2019**							
Tópico 1 - PLANEJAMENTO DO PROJETO	**Quantidade**		**Período total**		**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Supervisor Geral	1	Supervisor	40	horas	5	8	116,95	4.678,00
Supervisor de Desenvolvimento de Sistemas	1	Supervisor	24	horas	3	8	73,86	1.772,64
Supervisor de Operações de Avaliação	1	Supervisor	24	horas	3	8	73,86	1.772,64
Supervisor de Instrumentos de Avaliação	1	Supervisor	24	horas	3	8	73,86	1.772,64
Supervisor de Medidas Educacionais	1	Supervisor	24	horas	3	8	73,86	1.772,64
Supervisor de Análises e Publicações	1	Supervisor	24	horas	3	8	73,86	1.772,64
Transporte terrestre Juiz de Fora / Rio de Janeiro	2	ida e volta					2.464,29	4.928,58
Passagem aérea	8	passagens					1.904,76	15.238,08
Diárias	12	diárias					238,81	2.865,72
Adicional para deslocamento	4	adicionais					113,10	452,40
TOTAL Tópico 1								**37.025,98**

Tópico 2 - EQUIPE PEDAGÓGICA / INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	**Quantidade**		**Período total**		**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Analistas de Instrumentos de Avaliação - Alfabetização	2	analistas	40	horas	5	8	94,79	7.583,20
Analistas de Instrumentos de Avaliação - Lingua Portuguesa	2	analistas	40	horas	5	8	94,79	7.583,20
Analistas de Instrumentos de Avaliação - Matemática	2	analistas	40	horas	5	8	94,79	7.583,20
Itens selecionados para a avaliação	790	itens					369,05	291.549,50
TOTAL Tópico 2								**314.299,10**

Tópico 3 - PRODUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	**Quantidade**		**Período total**		**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Produção do material de sensibilização (cartaz e folder)	2	técnicos	32	horas	4	8	36,93	2.363,52
Elaboração e editoração dos manuais orientadores	2	técnicos	32	horas	4	8	36,93	2.363,52
Construção dos questionários contextuais	2	Especialistas	56	horas	7	8	36,93	4.136,16
Construção das folhas de resposta dos questionários contextuais	1	Especialistas	32	horas	4	8	36,93	1.181,76
Diagramação e editoração dos questionários contextuais	2	técnicos	40	horas	5	8	36,93	2.954,40
Diagramação e editoração das folhas de resposta dos questionários contextuais	1	técnico	24	horas	3	8	36,93	886,32
Análise estatística e pedagógica dos itens de Alfabetização (1º ao 4º ano)	2	especialistas	56	horas	7	8	36,93	4.136,16
Análise estatística e pedagógica dos itens de Lingua Portuguesa	2	especialistas	40	horas	5	8	36,93	2.954,40
Análise estatística e pedagógica dos itens de Matemática	2	especialistas	40	horas	5	8	36,93	2.954,40
Montagem dos cadernos de teste	2	técnicos	48	horas	6	8	36,93	3.545,28
Diagramação e editoração dos cadernos de teste	2	técnicos	32	horas	4	8	36,93	2.363,52

VISTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROCURADORIA GERAL

Diagramação e editoração das folhas de resposta dos cadernos de teste	1	técnicos	24 horas	3	8	36,93	886,32
Diagramação e editoração dos formulários de aplicação	2	técnico	40 horas	5	8	36,93	2.954,40
Consolidação e validação da base de dados	3	especialistas	48 horas	6	8	36,93	5.317,92
TOTAL Tópico 3							**38.998,08**

Tópico 4 - IMPRESSÃO DO MATERIAL DE APOIO INSTRUCIONAL	**Quantidade**		**Período total**	**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Impressão dos cartazes de divulgação da avaliação	330	cartazes				1,20	396,00
Impressão dos folders de divulgação da avaliação	1.800	folders				1,04	1.872,00
Impressão dos manuais para o Aplicador	1.200	manuais				8,57	10.284,00
Impressão dos manuais para o Coordenador de Escola	309	manuais				16,49	5.095,41
Impressão dos Manuais para o Coordenador Regional e Apoio	8	manuais				17,93	143,44
Distribuição dos instrumentos de capacitação	1	transferência				5.952,38	5.952,38
TOTAL Tópico 4							**23.743,23**

Tópico 5 - CAPACITAÇÃO DO PESSOAL DE CAMPO	**Quantidade**		**Período total**	**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Especialistas que realizarão a capacitação	1	especialista	8 horas	1	8	36,93	295,44
TOTAL Tópico 5							**295,44**

Tópico 6 - IMPRESSÃO, MANUSEIO, DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	**Quantidade**		**Período total**	**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Técnico de apoio para verificar impressão e empacotamento	2	especialistas	48 horas	6	8	36,93	3.545,28
Transporte terrestre Juiz de Fora / Rio de Janeiro	1	ida e volta				2.464,29	2.464,29
Passagem aérea para técnico de apoio em gráfica	4	passagens				1.904,76	7.619,04
Diárias para técnico de apoio em gráfica	14	diárias				238,81	3.343,34
Adicional para técnico de apoio em gráfica	2	adicionais				113,10	226,20
Impressão dos questionários dos alunos	6.628	questionários				0,95	6.296,60
Impressão das folhas de respostas dos questionários dos Alunos	6.628	folhas				0,42	2.783,76
Impressão dos questionários dos professores	1.788	questionários				1,21	2.163,48
Impressão das folhas de respostas dos questionários dos professores	1.788	folhas				0,42	750,96
Impressão dos questionários dos diretores	309	questionários				1,40	432,60
Impressão das folhas de respostas dos questionários dos diretores	309	folhas				0,42	129,78
Impressão dos cadernos de teste	76.947	cadernos				2,74	210.834,78
Impressão dos cadernos de teste ampliado e super ampliado	100	cadernos				9,52	952,00
Impressão dos cadernos de teste do aplicador	2.833	cadernos				5,95	16.856,35
Kit cartaz com o caderno de teste 2º Período Educação Infantil	834	Display				23,81	19.857,54
Impressão das folhas de respostas dos cadernos de teste	77.047	folhas				0,42	32.359,74
Impressão das folhas de respostas dos itens de escrita	185.163	folhas				0,42	77.768,46
Impressão das listas de presença dos alunos	3.553	folhas				0,42	1.492,26
Impressão das atas de sala	3.553	folhas				0,42	1.492,26
Impressão dos formulários de rastreamento de unidade	882	folhas				0,42	370,44
Impressão dos formulários de controle de unidade	86	folhas				0,42	36,12
Impressão dos protocolos de utilização da reserva técnica	678	folhas				0,42	284,76
Pacotes para acondicionamento dos instrumentos de avaliação	3.553	pacotes				1,79	6.359,87
Caixas para acondicionamento dos instrumentos de avaliação	2.568	caixas				2,71	6.959,28
Etiquetas para pacotes	3.553	etiquetas				0,37	1.314,61

VISTO

Etiquetas para caixas	2.568	etiquetas				0,71	1.823,28
Distribuição dos instrumentos	4	transferências				14.880,95	59.523,80
Recolhimento dos instrumentos	4	transferências				14.880,95	59.523,80
TOTAL Tópico 6							**527.564,68**

Tópico 7 - APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	**Quantidade**		**Período total**	**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Atendimento avaliação	2	atendentes	36 horas	3	12	22,77	1.639,44
Suporte e acompanhamento da aplicação	2	especialistas	16 horas	2	8	36,93	1.181,76
Transporte terrestre Juiz de Fora / Rio de Janeiro	1	ida e volta				2.464,29	2.464,29
Passagem aérea para os especialistas que acompanharão a aplicação	4	passagens				1.904,76	7.619,04
Diárias para os especialistas que acompanharão a aplicação	8	diárias				238,81	1.910,48
Adicional dos especialistas que acompanharão a aplicação	2	adicionais				113,10	226,20
Remuneração do Coordenador Regional	4	coordenadores				2.151,36	8.605,44
Remuneração do Apoio ao Coordenador Regional	4	apoios				1.505,95	6.023,80
Remuneração do Aplicador	4.019	aplicações				129,08	518.772,52
Remuneração do Aplicador para PNE	100	aplicações				129,08	12.908,00
TOTAL Tópico 7							**561.350,97**

Tópico 8 - PROCESSAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	**Quantidade**		**Período total**	**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Supervisor de processamento de dados	1	supervisor	80 horas	10	8	73,86	5.908,80
Analista administrativo	2	analistas	64 horas	8	8	36,93	4.727,04
Analista de sistemas	2	analistas	64 horas	8	8	36,93	4.727,04
Pessoal de apoio	5	apoios	64 horas	8	8	22,16	7.091,20
Processamento dos instrumentos (folhas de resposta, ata de sala, FRU e lista de presença)	278.923	instrumentos				0,38	105.990,74
Digitalização dos instrumentos (folhas de resposta, ata de sala, FRU e lista de presença)	278.923	instrumentos				0,38	105.990,74
Transcrição dos instrumentos (folhas de resposta)	70.320	instrumentos				0,90	63.288,00
TOTAL Tópico 8							**297.723,56**

Tópico 9 - CORREÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	**Quantidade**		**Período total**	**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Especialistas para treinamento dos supervisores de correção	2	Especialistas	8 horas	1	8	36,93	590,88
Impressão dos manuais dos corretores de itens escrita	31	manuais				17,93	555,83
Transporte terrestre Juiz de Fora / Rio de Janeiro	1	ida e volta				2.464,29	2.464,29
Passagem aérea para os supervisores de correção no treinamento	2	passagens				1.904,76	3.809,52
Diária para os supervisores de correção no treinamento	2	diárias				238,81	477,62
Adicional de deslocamento para os supervisores de correção no treinamento	1	adicional				113,10	113,10
Supervisor de correção	1	supervisor				4.889,46	4.889,46
Correção dos itens de escrita	185.163	itens				0,41	75.916,83
TOTAL Tópico 9							**88.817,53**

Tópico 10 - ANÁLISE DOS RESULTADOS	**Quantidade**		**Período total**	**Dias**	**Horas**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Análise estatística pela TCT e pela TRI dos resultados dos alunos	4	especialistas	40 horas	5	8	36,93	5.908,80
Produção de medidas educacionais	4	especialistas	40 horas	5	8	36,93	5.908,80

Análise pedagógica dos resultados dos alunos	4	especialistas	40	horas	5	8	36,93	5.908,80
TOTAL Tópico 10								**17.726,40**

Tópico 11 - PORTAL DA AVALIAÇÃO	Quantidade		Período total		Dias	Horas	Valor Unitário	Valor Total
Atualização do site de divulgação dos resultados	2	especialistas	32	horas	4	8	36,93	2.363,52
Manutenção / alimentação do site de divulgação dos resultados	1	apoio	64	horas	8	8	36,93	2.363,52
TOTAL Tópico 11								**4.727,04**

Tópico 12 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	Quantidade		Período total		Dias	Horas	Valor Unitário	Valor Total
Elaboração de textos pedagógicos para as revistas e cadernos de divulgação de resultado	4	especialistas	64	horas	8	8	36,93	9.454,08
Montagem e editoração do material de divulgação de resultados	3	especialistas	48	horas	6	8	36,93	5.317,92
Análise pedagógica dos itens	144	itens					100,00	14.400,00
Supervisores para apresentação dos resultados	2	supervisores	8	horas	1	8	73,86	1.181,76
Transporte terrestre Juiz de Fora / Rio de Janeiro	1	ida e volta					2.464,29	2.464,29
Passagem aérea para os coordenadores na apresentação dos resultados	4	passagens					1.904,76	7.619,04
Diária para os coordenadores na apresentação dos resultados	6	diárias					238,81	1.432,86
Adicional de deslocamento para os coordenadores na apresentação dos resultados	2	adicionais					113,10	226,20
Impressão das revistas pedagógicas	1.670	Revistas					17,86	29.826,20
Impressão das revistas da gestão escolar	334	Revistas					17,86	5.965,24
Impressão das revistas do sistema de avaliação	24	Revistas					17,86	428,64
Impressão das revistas contextuais	24	Cadernos					17,86	428,64
Impressão dos cartazes da escola	334	Cartazes					4,76	1.589,84
Distribuição dos materiais de divulgação de resultados	1	transferência					5.952,38	5.952,38
TOTAL Tópico 12								**86.287,09**

Tópico 13 - OFICINA DE APROPRIAÇÃO DOS RESULTADOS	Quantidade		Período total		Dias	Horas	Valor Unitário	Valor Total
Especialistas das áreas de conhecimento	4	especialistas	16	horas	2	8	94,79	6.066,56
Transporte terrestre Juiz de Fora / Rio de Janeiro	1	ida e volta					2.464,29	2.464,29
Passagem aérea para os especialistas	8	passagens					1.904,76	15.238,08
Diária para os especialistas	12	diárias					238,81	2.865,72
Adicional de deslocamento para os especialistas	4	adicionais					113,10	452,40
Impressão de material para cursistas	60	cursistas					17,86	1.071,60
Kits para participantes da oficina	60	kits					5,95	357,00
TOTAL Tópico 13								**28.515,65**

Tópico 14 - OFICINA DE ITENS	Quantidade		Período total		Dias	Horas	Valor Unitário	Valor Total
Especialistas das áreas de conhecimento	2	especialistas	24	horas	3	8	36,93	1.772,64
Transporte terrestre Juiz de Fora / Rio de Janeiro	1	ida e volta					2.464,29	2.464,29
Passagem aérea para os especialistas	4	passagens					1.904,76	7.619,04
Diária para os especialistas	8	diárias					238,81	1.910,48
Adicional de deslocamento para os especialistas	2	adicionais					113,10	226,20
Impressão de material para cursistas	25	cursistas					17,86	446,50
Kits para participantes da oficina	25	kits					5,95	148,75
TOTAL Tópico 14								**14.587,90**

Valor Total da Proposta	
Total Geral	2.041.662,65
Alunos	36.891
Total por Aplicação*	30,11

*Valor arredondado para duas casas decimais

* **Obs:** o Custo por aplicação apresentado no valor de R$ 30,44 refere-se ao custo por dia de aplicação, uma vez que a pré-escola, 1°, 2° e 3° ano realiazam os testes em 2 (dois) de aplicação.

Teresina-PI, 21 de outubro de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

MARCUS VINICIUS DAVID
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

LINA KATIA MESQUITA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAED

ELEUZA MARIA RODRIGUES BARBOZA
FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – FUNDAÇÃO CAED

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - PROCURADORIA GERAL - VISTO